



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021**



Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida - PR.

DATA: 22.04.2021

RATIFICAÇÃO: 22.04.2021

ANEXOS

ABEL ZUCONELI DALPIVA
CPF: 192.605.049-53
VALOR TOTAL R\$ 17.000,00



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

A reforma de pontes é de extrema necessidade para o município, proporcionando melhores condições e maior segurança para o tráfego nas estradas municipais, nestas obras é utilizado o eucalipto como componente, sendo assim a necessidade da aquisição dos mesmos. Considerando que por uma questão de atenção aos agricultores, as pontes precisam de manutenção para o escoamento da produção agrícola.

Do valor:

O custo total estimado é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Protocolo Interno n. <u>49.121</u>
Em <u>19/ Abril</u> de <u>21</u>
 Funcionário

Coronel Vivida, 13 de abril de 2021.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 165/2021 - (ANEXO 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **ABEL ZUCONELI DALPIVA**, pessoa física, portador do CPF Nº 192.605.049-53 e RG Nº 1.740.880, Inscrição Estadual Nº 9501973669. Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) Nº 95019736-69. Com sede na comunidade do Retiro do Pinhal, no Município de Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000. Contato: (46) 3232 – 3896.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento por item recebido de fornecedores do ramo pertinente ao do objeto, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

2.6. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos I e IV.


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores do ramo, verificou-se que o Produtor Rural **Abel Zuconeli Dalpiva**, apresentou a melhor oferta dentre os orçamentos consultados.

3.2. Os itens disponibilizados pelo Produtor Rural supracitado são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. A reforma de pontes é de extrema necessidade para o município, proporcionando melhores condições e maior segurança para o tráfego nas estradas municipais, nestas obras é utilizado o eucalipto como componente, sendo assim a necessidade da aquisição dos mesmos. Considerando que por uma questão de atenção aos agricultores, as pontes precisam de manutenção para o escoamento da produção agrícola.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão.

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Das Obrigações da Contratada:

6.1. Fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo



admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto.

6.4. Se, durante o recebimento ou posterior conferência, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os produtos em desacordo que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou entregar os produtos remanescentes às suas expensas, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, da notificação da contratante.** (Art. 69º, Lei Federal nº 8.666/93).

6.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

6.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste termo de referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Autorização de Compras.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

7.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



8. Do Local, Prazos e Critérios de Aceitação do Objeto:

8.1. Os itens deverão ser entregues em parcela única e imediata, mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, emitidos pelo Município.

8.2. O corte e a retirada do objeto será na sede da contratada, e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Coronel Vivida - PR a qual ficara responsável pelo transporte, carga e descarga dos objetos.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou nota de produtor rural, atestada pelo Gestor e Fiscal.

9.2. A nota fiscal/fatura ou nota produtor rural, deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

10. Da Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme principio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Maurício Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



12. Do Prazo e Condições de Garantia do Produto:

12.1. Os prazos e as garantias dos produtos adquiridos o são os definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

13. Gestor e Fiscal:

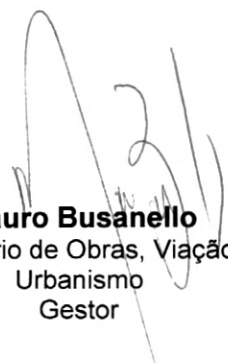
13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

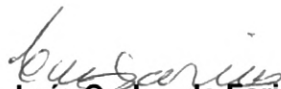
13.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

13.3. A administração indica como fiscal, Luís Carlos de Farias, Decreto Municipal nº 7.4

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor


Luís Carlos de Farias
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2021.


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 165/2021

Coronel Vivida, 13 de abril de 2021

Emissor: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

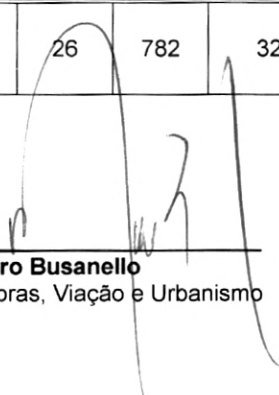
LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	17,00	UN	15989	ARVORE DE EUCALIPTO, ESPECIE DUNNII, MEDINDO NO MINIMO 22 METROS DE COMPRIMENTO E 80 CM DE DIAMETRO, PARA VIGA DE PONTE	1.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							17.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Arvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR.

Dotação orçamentária:

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária						
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL		3038	0802	26	782	32	2	57	339030540000

Usuário emissor: **MAIRA SOARES**


Mauro Busanello
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida - PR

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	420	3038	3.3.90.30.54

Coronel Vivida, 13 de abril de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Razão Social: Abel Zucuneli Dalpiva ou Ilda L.G. Dalpiva

CPF: 192.605.049-53

Endereço: Retiro do Pinhal

Bairro: Rural

Telefone: (46) 3232 3896

Município: Coronel Vivida - Pr

Inscrição estadual: 9501973669

Orçamento:

Descrição / produto	Quantidade	Valor unitário	Total
Arvores de eucalipto de no mínimo de 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro para viga de ponte	17	1.000,00	17.000,00

Dados da Conta

Banco: CRESOL

AG: 1005-7

C.C: 2143

Abel Zucuneli Dalpiva



**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95019736-69
Cadastrado em 03/03/2008 13:54:25**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado
da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO N°
95019736-69**
Emitida
Eletronicamente via
Internet
12/04/2021 08:47:07
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Abel Zuconeli Dalpiva	192.605.049-53

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Vivida	Proprietário	Lts N°62 e 63 do Nucleo Barro Preto

Associados à Produção							
CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
000.341.979-74	Ila de Lurdes Galera Dalpiva	Cônjuge		089.513.269-93	Leonardo Dalpiva	Filho	

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	04003675	12,4	12,4	119		Proprietário	Lts N°62 e 63 do Nucleo Barro Preto	Centralizador
Área Total...: 12,4 ha / Área Explorada...: 12,4 ha = 100%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL VIVIDA, 12 de abril de 2021.

ABEL ZUCONELI DALPIVA - 95019736-69

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLICIA DIREITO

Abel Zucconeli Dalpiva
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL 1.740.800

NOME ABEL ZUCONELI DALPIVA

PAZADO Luiz Dalpiva
Angela Zucconeli Dalpiva

Chopinópolis - PR 19 Maio 1950
NATURALIDADE

30 Outubro 1976
CUMPRIDA - PR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Abel Zucconeli Dalpiva
ABEL ZUCONELI DALPIVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 12/11/93

S
E
R
V
I
D
O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ABEL ZUCONELI DALPIVA

Nº de Inscrição
192605049-53

Data do Nascimento
19/05/50



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida PR

03 AGO. 2015

Veroni Strontzk
Veroni Strontzk



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
 Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405
 www.forcel@terra.com.br

ABEL ZUCONELLI DALPIVA
 RUA PROLONG. PEDRO POLESE, S/N
 NOSSA SRA. APARECIDA
 85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: **0800-0461244**
 Atendimento ANEEL: **167**
 Plantão: **46 3232-1444**

Identificação

11.1102.00-6

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento

172,11
12/03/2021

CNPJ/CPF: 192.605.049-53
 CCE/RG: 0.000.000-0
 BANCO/AG: 1/2008 / 11822

Número 000.003.796
 Série U-6
 CFOP 5.256

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Fevereiro/2021

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/01/2021.....	97.753
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 24/02/2021.....	98.005
CONSUMO FATURADO (kWh)	252
CONSUMO MEDIDO (kWh)	252
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	25/02/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/03/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	26/03/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh
 Adicional Bandeira Amarela
 Doação Apae
 Iluminação Pública Municipal
VALOR TOTAL

Valores (R\$)

143,44
 3,59
 5,00
 20,08
172,11



HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
01/2021	363	247,60
12/2020	380	270,41
11/2020	269	178,09
10/2020	287	189,83
09/2020	318	209,73
08/2020	219	130,49
07/2020	250	143,84
06/2020	246	143,25
05/2020	318	183,35
04/2020	313	181,80
03/2020	368	213,31
02/2020	328	191,83

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RURAL - Agropecuária
 número medidor: 5571091 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133
Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF: Jan/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (Hs)	,01 / 2,40		
FEC (Int)	0,02 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA VERMELHA
 PATAMAR II DE 01/12/2020 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO,
 VOCÊ EVITA MULTA 2%.

Reservado ao Fisco
3F59.2526.9E74.A696.1C5C.75CC.9F1A.FD5A

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	0%	,00	0,00
PIS	1,02%	147,03	1,49
COFINS	4,68%	147,03	6,89

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo

Consumo kWh	252	x	0,56921	=	143,44
Adicional Bandeira Amarela	252	x	0,01425	=	3,59
Subtotal					147,03

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
 AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
ABEL ZUCONELLI DALPIVA

NUMERO: 3796

Fevereiro/2021

11.1102.00-6

Valor a pagar ate vencimento:

172,11

Data de vencimento:.....

12/03/2021

**Esta conta no valor de R\$ 172,11 reais, será quitada
 usando efetivado o débito em conta corrente.**

Compras Coronel Vivida

De: Compras Coronel Vivida <empenhos@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 17:10
Para: 'Milton.pizzatto@hotmail.com'
Assunto: Orçamento Eucalipto
Anexos: Orçamento de EUCALIPTO.xls



Senhor fornecedor:

- POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

- Ao enviar a Nota Fiscal, anexar cópia da Nota de Empenho

1 – A nota fiscal deverá ser emitida referente a autorização ou ordem de serviço

2 – A nota fiscal deverá ser na forma eletrônica

3 – A nota fiscal eletrônica, em sua via original, deverá obrigatoriamente acompanhar as mercadorias;

4 – Ao entregar a mercadoria no setor responsável a nota fiscal será conferida, carimbada, assinada pelo responsável e encaminhada ao setor de protocolo;

5 – O e-mail a ser cadastrado no sistema de emissão da nota fiscal eletrônica do município sede da empresa é o seguinte: nf@coronelvivida.pr.gov.br

Emitir nota fiscal em nome de:

Município de Coronel Vivida

CNPJ: 76.995.455/0001-56

**Endereço: Praça Angelo Mezzomo, sn, Centro
CEP: 85.550-000**

ORÇAMENTO DE COMPRA DE EUCALIPTO

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	17	UND	15989	ARVORE DE EUCALIPTO, MEDINDO NO MINIMO 22 METROS DE COMPRIMENTO E 80 CM DE DIÂMETRO.	1.300,00	22.100,00
VALOR TOTAL R\$							22.100,00

local e data

Ass: _____

Razão social: MILTON LUIS PIZZATTO

CNPJ: 411.420.809-78

Telefone: 999.721.880

endereço: CALIDADE KM.4 (VIBRA)

e-mail: milton.pizzatto@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 04403-7

Agência nº: 3793

Banco: itau



POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☒ EMPRESARIO INDIVIDUAL
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO

OBS. O VENDEDOR ENTREGA A ARVORE DE PÉ, RETIRADA E CORTE POR CONTA DA COMPRADORA.



**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95209047-08
Cadastrado em 04/07/2008 15:52:22**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado
da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO N°
95209047-08**
Emitida
Eletronicamente via
Internet
12/04/2021 08:54:31
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Milton Luis Pizzatto	411.420.809-78

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Vivida	Proprietário	Lote 15 Ncl Jacutinga

Associados à Produção							
CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
374.146.829-00	Denite Maria Pizzatto	Cônjuge					

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	38630001	96,8	41,3	12593		Proprietário	Lote 15 Ncl Jacutinga	Centralizador
Área Total...: 96,8 ha / Área Explorada...: 41,3 ha = 42,67%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL VIVIDA, 12 de abril de 2021.

MILTON LUIS PIZZATTO - 95209047-08

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

De: MADEIREIRA SERBEMA <madserbema@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de março de 2021 15:56
Para: Elizia
Assunto: Re: Orçamento



SEGUE..



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 24 de mar. de 2021 às 13:45, Elizia <elizia@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Orçamento de arvore de eucalipto

Preciso de 17 arvores

DESDE JÁ AGRADEÇO

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Razão social: MADEIREIRA SERBEMA LTDA
CNPJ: 79.849.022/0001-80
Endereço: Rua Santos Dumont,223
Telefone: (46) 3232-1590
e-mail: madserbema@gmail.com

Data:23/03/2021



unit.	Descrição	Preço		
17	Arvores	R\$ 1.200,00	R\$	20.400,00

Madeiraira Serbema Ltda.

Conta para depósito
Banco do Brasil
Ag 2008-7
CC 30089-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.849.022/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MADEREIRA SERBEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 223	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CORONEL VÍVIDA	UF PR
--------------------------	--------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **08:58:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.849.022/0001-80
NOME EMPRESARIAL: MADEIREIRA SERBEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$679.860,21 (Seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDRE AGNOLIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIO LUIZ AGNOLIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2021 às 08:58 (data e hora de Brasília).

MAPA COMPARATIVO DE COMPRA DE ARVORE DE EUCALIPTO

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	ABEL ZUCONELI DALPIVA		MILTON LUIS PIZZATO		MADEIREIRA SERBEMA LTDA		MENOR PREÇO GLOBAL	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	17	UND	15989	ARVORE DE EUCALIPTO, MEDINDO NO MINIMO 22 METROS DE COMPRIMENTO E 80 CM DE DIÂMETRO.	1.000,00	17.000,00	1.300,00	22.100,00	1.200,00	20.400,00	1.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL R\$						17.000,00		22.100,00		20.400,00		17.000,00	

OBS: Para obtenção do valor final, aplicado o disposto no Art. 2º § 5º, do Decreto Municipal 6.529 de 05 de fevereiro de 2019 e conforme justificativa da Secretaria, no Termo de Referencia. Os orçamentos da empresa Madeireira Serbema Ltda, e Abel Zuconeli Dalpiva foram coletados pela funcionária lotada na Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo, Elizia da Silva, conforme e-mails em anexo.

Coronel Vivida, 12 de abril de 2021.

Maira Soares
Maira Soares
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, **DIANRA MAZZUCATTO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

DIÁRIO DO SUDOESTE
19 de fevereiro de 2021

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

PORTARIAS

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados). DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados). DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Filaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhaís.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº xx/2021																																																
5. OBJETO Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida - PR.			6. INSTRUMENTO A EMITIR (x) S/ INSTRUMENTO () CONTRATO																																																
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) CICAD-PRO		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																																
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.																																																			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Divisão de compras efetuou pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa, sendo constatado que a proponente apresentou o menor preço e possui todas as condições para fornecer o objeto.																																																			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor unitário é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado.																																																			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</td></tr><tr><td colspan="8">UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL</td></tr><tr><td colspan="8">Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>00</td><td>08/02</td><td>000</td><td>2.057</td><td>Manutenção e Estruturação da Malha Viária</td><td>420</td><td>3038</td><td>3.3.90.30.54</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td colspan="3"></td></tr></table>				ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO								UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL								Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo								UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária	420	3038	3.3.90.30.54					08.002.26.782.0032.2.057			
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO																																																			
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL																																																			
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo																																																			
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																																												
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária	420	3038	3.3.90.30.54																																												
				08.002.26.782.0032.2.057																																															
14. QUANTIDADE 17 unid.	15. VALOR UNITÁRIO R\$ 1.000,00	16. PREÇO TOTAL R\$ 17.000,00	17. DATA BASE XX.0X.2021	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																															
19. FORNECEDOR ABEL ZUCONELI DALPIVA, CPF nº 192.605.049-53. Comunidade de Retiro do Pinhal. Coronel Vivida - PR CEP: 85.550-000			20. PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA O corte e a retirada do objeto será na sede da contratada, e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Coronel Vivida - PR a qual ficara responsável pelo transporte, carga e descarga dos objetos.																																																
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: XX.0X.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO																																																			
22. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.0X.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO																																															



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 53/2021

PROTOCOLO Nº. 49/2021

PARA: Marcelo Piassa Malagi
Assessor jurídico de Gabinete

DATA: 19.04.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação, referente a Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Arvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR.

A critério da Administração, por ser tratar de uma contratação com entrega imediata e integral conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 fica dispensando o instrumento de contrato, substituindo-o pela nota de empenho de despesa, instrumento esse, hábil a contratação.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de
Toras de Eucalipto.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação de pessoa física, produtor rural, para o fornecimento de toras de eucalipto, de no mínimo 22 metros de comprimento e 80 centímetros de diâmetro para reforma e manutenção de pontes no interior do município.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Termo de Abertura, Termo de Referência, Requisição de Necessidade nº 165/21, indicação de dotação orçamentária;
- b) Orçamentos e mapa comparativo;
- c) Portaria Designando a Comissão Permanente de Licitação;
- d) Ofício nº 053/2021 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento;
- e) Minuta do Processo de Dispensa de Licitação.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

Um ponto importante a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses de dispensa, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O setor solicitante justifica a necessidade de reformas e manutenção das pontes de madeira que ligam as estradas rurais municipais.

Afirma que a necessidade também é justificada pela necessidade de escoação da safra da produção agrícola, razão pela qual as pontes acabam quebrando ao longo do tempo, devido ao peso do maquinário agrícola e dos caminhões que transitam sobre as mesmas.

A objetivada aquisição encontra albergue no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Impende destacar apenas que procedimento licitatório deverá observar as disposições do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, devem ser observadas as diretrizes constantes na Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA.

Diante disso, entende-se que é possível dar prosseguimento a contratação, atendidos os requisitos legais acima, e, principalmente por se tratar de aquisição de toras de eucalipto para conserto e reforma de pontes que ligam as estradas rurais do município, as quais são utilizadas diariamente para escoação da safra de grãos e demais produtos agrícolas do município, bem como para tráfego dos moradores das localidades de interior, ainda, não podemos deixar de citar o transporte escolar dos alunos do interior do município.

Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente.



Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, orienta esta Procuradoria:

- a) Sejam rigorosamente seguidas as diretrizes constantes na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Observe-se o contido neste parecer e seja verificado.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 21 de abril de 2021.

Marcelo Malagi – OAB/PR 51.111

Assessor Jurídico de Gabinete

Decreto nº 7506/2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2. DATA DA EMISSÃO 22.04.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº 38/2021																																																
5. OBJETO Contratação de pessoa física, produtor rural para fornecimento de Arvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida - PR.			6. INSTRUMENTO A EMITIR (x) S/ INSTRUMENTO () CONTRATO																																																
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) CICAD-PRO		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																																
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.																																																			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Divisão de compras efetuou pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa, sendo constatado que a proponente apresentou o menor preço e possui todas as condições para fornecer o objeto.																																																			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor unitário é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado.																																																			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</td></tr><tr><td colspan="8">UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL</td></tr><tr><td colspan="8">Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>00</td><td>08/02</td><td>000</td><td>2.057</td><td>Manutenção e Estruturação da Malha Viária</td><td>420</td><td>3038</td><td>3.3.90.30.54</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td colspan="3"></td></tr></table>				ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO								UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL								Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo								UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária	420	3038	3.3.90.30.54					08.002.26.782.0032.2.057			
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO																																																			
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL																																																			
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo																																																			
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																																												
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária	420	3038	3.3.90.30.54																																												
				08.002.26.782.0032.2.057																																															
14. QUANTIDADE 17 unid.	15. VALOR UNITÁRIO R\$ 1.000,00	16. PREÇO TOTAL R\$ 17.000,00	17. DATA BASE 22.04.2021	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																															
19. FORNECEDOR ABEL ZUCONELI DALPIVA, CPF nº 192.605.049-53. Comunidade de Retiro do Pinhal. Coronel Vivida - PR CEP: 85.550-000			20. PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA O corte e a retirada do objeto será na sede da contratada, e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Coronel Vivida - PR a qual ficará responsável pelo transporte, carga e descarga dos objetos.																																																
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 22.04.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO																																																			
22. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 22.04.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO																																																



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 38/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de pessoa física, produtor rural, ABEL ZUCONELI DALPIVA, inscrito no CPF sob nº 192.605.049-53, referente ao fornecimento de Arvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida - PR, pelo valor total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Ano IV – Edição Nº 0695



HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinatura de forma digital por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA:1393403100-01
Data: 2021.04.23 10:00:40 -0300

Página 1 / 005

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	05

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.637, de 14 de abril de 2021.

Destitui servidora municipal, do cargo de Diretora de Unidade Escolar e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), a Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação), RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR, a Servidora Municipal PAULA MARA DIDUCH, do Cargo em Comissão de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, Localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município, a partir de 13 (treze) de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, a servidora receberá mensalmente os proventos do seu cargo público de Professora Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de destituição, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.639, de 23 de abril de 2021.

Concede Responsabilidade Técnica e Gratificação a servidores da Saúde, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Municipais de Coronel Vivida-PR), e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) especialmente em seu art. 11 e, Considerando o disposto nos Ofícios nº. 156/2021, nº. 178/2021, nº. 199/2021, da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE

Art. 1º. Ficam designadas, as ocupantes de cargo público de Enfermeira, exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT), e Responsabilidade Técnica junto à sala de esterilização de materiais, com Gratificação pela Responsabilidade Técnica, conforme Tabela C do Anexo IV da Lei 057 de 27/04/2020, conforme segue:

Nº	NOME	Carga Horária Semanal	Cargo Público	Responsável Técnico(RT)
1	Sandra Raquel Marx	40	Enfermeira	Responsável Técnica (RT) de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24, a partir de 01/03/2021.
2	Mônica Calgaroto Poyer	12h	Enfermeira	Responsável Técnica (RT) do Setor de Esterilização de materiais na Unidade de Saúde Drª Caldisse Decarli, a partir de 01/04/2021.

Parágrafo único. A função gratificada perdurará enquanto as funcionárias estiverem exercendo função de Enfermeira Responsável Técnico (RT) da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24, e Responsável Técnico (RT) do Setor de Esterilização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica destituído, o servidor Oeliton Deocides, da Função Gratificada Responsável pelo Adiantamento de Numerário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo fica cancelada a Gratificação concedida, conforme disposto na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, a partir de 22/04/2021.

Art. 3º. Designar, a Servidora Pública VERIDIANA MARTA BERTOLDI STÉDILE, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 10.042.110-0 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Responsável pelo Adiantamento de Numerário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2021.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Responsável pelo Adiantamento de Numerário da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições do cargo público, exercidas no órgão de lotação funcional. Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod35912

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 37/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa Energ Comercio de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81, referente ao fornecimento e instalação de Transformador nas dependências do CMEI Dona Emma Boing Hort, pelo valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 22 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod353473

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 38/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de pessoa física, produtor rural, ABEL ZUCONELI DALPIVA, inscrito no CPF sob nº 192.605.049-53, referente ao fornecimento de Arvores de Eucalipto, medindo no mínimo 22 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR, pelo valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 22 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod356173

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

DATA: 25/03/21 ABERTURA: 13/04/21 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.

Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 02/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	14.340,36

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 14.340,36 (quatorze mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). Coronel Vivida, 22 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod355484

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE.

O Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

("...")II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, ("...").

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.045/21, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), em consonância com o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.045/21.

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 23 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod356496